



EM quanto se não publica o Regulamento de Manóbras de Infantaria, Sou servido Ordenar que os Regimentos desta Arma sejaõ da força de mil e duzentas praças, e se formem em dous Batalhões; sendo o primeiro composto da primeira, terceira, quinta e septima Companhias; e o segundo da segunda, quarta, sexta e oitava, conservando interinamente o mesmo número de Officiaes Inferiores, e augmentando sómente a cada hum delles hum Sargento Mór, e hum Ajudante. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Mafra aos vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor do Conselho de Guerra.